



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 062/CAE-CINDACTA IV/2024



SERVIÇO DE CANALIZAÇÃO DE VOZ E DADOS DO QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA
AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E DESTACAMENTOS SUBORDINADOS

EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PAG 67106.000705/2023-14

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO..... 4

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 9

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 9

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 10

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO..... 10

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO..... 10

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO 12

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA..... 12

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 12

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO..... 12

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES 12

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES..... 13

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 13

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS 13

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 13

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS 13

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO..... 14



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 062/CAE-CINDACTA IV/2024

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO Nº 062/CAE-CINDACTA IV/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA E
CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA IV
E A EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL**

O **Quarto Centro Integrado de Defesa e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA IV**, com sede na Avenida do Turismo, 1350 – Prédio do CVA, Tarumã, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0163-76, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Brig. Ar Jorge Mauricio Motta, designado pelo Boletim Interno Ostensivo do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 43, de 04 de março de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio nº 71 2º andar, Centro, no Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, expedida pelo SSP/PE, e CPF nº 821.751.954-49 e pela Sra. Tatiana dos Santos Ferreira Lebeis, portadora da Carteira de Identidade nº 1.474.882, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 832.685.291-00, tendo em vista o que consta no Processo nº .67106.000705/2023-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 158/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telecomunicações, com execução continuada, visando atender às necessidades operacionais de canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de solução de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados	Svç	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-AA CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 10.481,69	R\$ 314.450,70
3	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEABARCELOS CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,37	R\$ 233.801,10
4	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados. PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-BE CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 2.874,67	R\$ 86.240,10
5	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados. PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-BV CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 2.874,67	R\$ 86.240,10
6	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: RS232 PONTA B: EACEA - CARACARAÍ CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 6.554,61	R\$ 196.638,30
7	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEACARAUARI CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 6.554,61	R\$ 196.638,30
8	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: E+M / E+M / RS 422 PONTA B: DTCEA -CC CARACTERÍSTICA: 4 FIOS / 4 FIOS / 9600 Sinc	Svç	30	R\$ 9.972,35	R\$ 299.170,50

9	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -CZ CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 9.626,07	R\$ 288.782,10
10	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -EI CARACTERÍSTICA: 256Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,37	R\$ 233.801,10
11	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -EK CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,35	R\$ 299.170,50
12	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: RS 232 PONTA B: EACEA FORTE PRINCIPE DA BEIRA CARACTERÍSTICA: 9600 Sinc	Svç	30	R\$ 10.481,69	R\$ 314.450,70
13	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -GM CARACTERÍSTICA 512Kbps	Svç	30	R\$ 6.554,61	R\$ 196.638,30
14	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEAALTAMIRA CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,35	R\$ 299.170,50
15	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -IZ CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 6.627,92	R\$ 198.837,60
16	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA -JIPARANA CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.758,58	R\$ 292.757,40
17	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA -JUNDIA CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.626,07	R\$ 288.782,10
18	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEAMARABA CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,35	R\$ 299.170,50

19	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -MQ CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 9.898,98	R\$ 296.969,40
20	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -OI CARACTERÍSTICA: 512 Kbps	Svç	30	R\$ 9.898,98	R\$ 296.969,40
21	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -MY CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,37	R\$ 233.801,10
22	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -EP CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 10.125,89	R\$ 303.776,70
23	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA -PORTO TROMBETAS CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,35	R\$ 299.170,50
24	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -PV CARACTERÍSTICA: 512 Kbps	Svç	30	R\$ 5.142,00	R\$ 154.260,00
25	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -RB CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 2.874,67	R\$ 86.240,10
26	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -FA CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 10.125,89	R\$ 303.776,70
27	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -FX CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,35	R\$ 299.170,50
28	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -SI CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 10.125,89	R\$ 303.776,70

29	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -SL CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 2.874,67	R\$ 86.240,10
30	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA -SN CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,35	R\$ 299.170,50
31	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA-SURUCUCU CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.626,07	R\$ 288.782,10
32	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA-TARAUACA CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.626,07	R\$ 288.782,10
33	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-TF CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 6.554,60	R\$ 196.638,00
34	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-TS CARACTERÍSTICA: 512 Kbps	Svç	30	R\$ 10.481,68	R\$ 314.450,40
35	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-TT CARACTERÍSTICA: 512 Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,36	R\$233.800,80
36	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-UA CARACTERÍSTICA: 256 Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,36	R\$233.800,80
37	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DASG CARACTERÍSTICA: 512 Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,36	R\$233.800,80
38	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: DTCEA-VH CARACTERÍSTICA: 512 Kbps	Svç	30	R\$ 6.554,60	R\$ 196.638,00

39	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA-UISEU CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,34	R\$ 299.170,20
40	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: Fxs / RS 232 PONTA B: CINDACTA I CARACTERÍSTICA: 2 FIOS / 19200 Sinc	Svç	30	R\$ 2.115,60	R\$ 63.468,00
41	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: Fxs PONTA B: CINDACTA III CARACTERÍSTICA: 2 FIOS	Svç	30	R\$ 2.115,60	R\$ 63.468,00
42	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: RS 232 / Fxs / E+M / E+M / RS 232 PONTA B: DTCEA-CY CARACTERÍSTICA: 9600 Sinc / 2 FIOS / 4 FIOS / 4 FIOS / 9600 Asinc	Svç	30	R\$ 2.874,66	R\$ 86.239,80
43	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: E+M / 422 PONTA B: DTCEA-GI CARACTERÍSTICA: 4 FIOS / 19200 Sinc	Svç	30	R\$ 10.125,88	R\$ 303.776,40
44	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: E+M PONTA B: EACEA-TANGARÁ DA SERRA CARACTERÍSTICA: 4 FIOS	Svç	30	R\$ 10.125,88	R\$ 303.776,40
45	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA-ITAITUBA CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,34	R\$ 299.170,20
46	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: E+M / RS 232 PONTA B: EACEA-PALMAS CARACTERÍSTICA: 4 FIOS / 9600 Sinc	Svç	30	R\$ 2.115,60	R\$ 63.468,00
47	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA-ARIPUANA CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 9.972,34	R\$ 299.170,20
48	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: Fxs / Fxs / Fxs / E+M / RS232	Svç	30	R\$ 2.874,66	R\$ 86.239,80

	PONTA B: AEROP. TERESINA CARACTERÍSTICA: 2 FIOS / 2 FIOS / 2 FIOS / 4 FIOS / 9600 Sinc				
49	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA-COARI CARACTERÍSTICA: 128 Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,36	R\$ 233.800,80
50	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: V35 PONTA B: EACEA-PARINTINS CARACTERÍSTICA 128Kbps	Svç	30	R\$ 7.793,29	R\$ 233.798,70
51	Serviço de Canalização de voz e dados do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados PONTA A: CINDACTA IV INTERFACE: RS232 PONTA B: DTCEA-BW CARACTERÍSTICA: 19200 Sinc	Svç	30	R\$ 6.657,40	R\$ 199.722,00
TOTAL:					R\$ 11.620.023,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **30 (trinta) meses**, conforme item 10 do Termo de Referência, **com início na data de assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas do CINDACTA IV**, sendo considerado contínuo, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93,.podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.620.023,10** (onze milhões, seiscentos e vinte mil, vinte e três reais e dez centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 120094

Fonte: 0150A00008

Programa de Trabalho Resumido: 229166

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: SCEA04LOG05

Empenho: 2024NE002292

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 7.5 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 581.001,16** (quinhentos e oitenta e um mil, um real e dezesseis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

7.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.16. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00 394.429/0174-29.



8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 6 e 7.6 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no **item 5 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 7.4 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Anexo A - Termo de Referência; e

17.2. Anexo B - Proposta da Contratada.

DS
SAFS

DS


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus, data conforme assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Brig Ar Jorge Mauricio Motta
Ordenador de Despesas do CINDACTA IV

Responsável legal da CONTRATADA:

DocuSigned by:

SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

30275D02BA174B0

Sergio Augusto Ferreira da Silva
Representante legal

DocuSigned by:

Tatiana Dos Santos Ferreira Lebeis

B036DE25818A400...

Tatiana dos Santos Ferreira Lebeis
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Fábio Lopes e Silva Cel Int
Agente de Controle Interno

Pedro Cavaglieri Cap QOEng ELN
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 062/CAE-CINDACTA IV/2024 (ASSINADO)
Data/Hora de Criação:	16/05/2024 13:32:43
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	fae9d4b3571e5cec3c295c45b8ab1d12
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO CAVAGLIERI no dia 16/05/2024 às 10:08:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FABIO LOPES E SILVA no dia 16/07/2024 às 11:18:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar JORGE MAURICIO MOTTA no dia 16/07/2024 às 13:29:03 no horário oficial de Brasília.